

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 E 10 DE JUNHO/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.000083/2010-12 **Parecer:** CNE/CES 121/2010 **Relatora:** Maria Beatriz Moreira Luce **Interessada:** Ação Social da Igreja Batista da Lagoinha – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte (FATE-BH), mantida pela Ação Social da Igreja Batista da Lagoinha, ambas com sede na Rua José Lideu Gramiscelli, nº 51, bairro Bonfim, Município de Belo Horizonte (MG), para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, que deverá ficar como responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000214/2009-18 **Parecer:** CNE/CES 122/2010 **Relatora:** Maria Beatriz Moreira Luce **Interessada:** Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida – Aparecida de Goiânia/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 544/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Nossa Senhora Aparecida **Voto da relatora:** Considerando os fatos e critérios apontados, conheço do recurso, por motivo de sua interposição no prazo legal, como determinado no art. 33 do Decreto nº 5.773/2006, no art. 184 do Código de Processo Civil e no art. 66 da Lei nº 9.784/1999, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido do deferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Nossa Senhora Aparecida, situada à Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Gleba 4, Bairro Chácara Santo Antônio, Conjunto Bela Morada, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida, com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais. Consequentemente, manifesto-me pela reforma da decisão da Secretária de Educação Superior, nos termos da Portaria MEC nº 544/2009, publicada no DOU do dia 17 de abril de 2009, na Seção 1, p. 19/21 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012961/2009-17 **Parecer:** CNE/CES 123/2010 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Inspetoria Imaculada Auxiliadora – Campo Grande/MS **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Auxilium, com sede no Município de Lins, Estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido da Instituição, do Instituto de Ensino Superior Auxilium, credenciado pela Portaria MEC nº 2.419, de 3 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de setembro de 2003, instalada à Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Bairro Jardim Santa Clara, no Município de Lins, Estado de São Paulo, mantido pela Inspetoria Imaculada Auxiliadora, instalada à Rua Padre João Crippa, nº 1.959, Centro, no

¹ Publicada no DOU de 10/8/2010, Seção 1, p. 101-102.

Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento de ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação mantenha entendimentos com a Universidade Federal de São Carlos com vistas ao recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES e à consequente responsabilidade pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou a resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000075/2010-66 **Parecer:** CNE/CES 124/2010 **Relator:** Paulo Speller **Interessado:** MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, nas reuniões realizadas no período de 23 a 26 de fevereiro de 2010 (115ª Reunião) **Voto do relator:** Endosso as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, relacionados no anexo ao presente parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, na 115ª Reunião, realizada no período de 23 a 26 de fevereiro de 2010 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000050/2010-62 **Parecer:** CNE/CES 125/2010 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Centro de Ensino Superior de Barueri – Barueri/SP **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 146/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Alfacastelo, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 146, de 11 de fevereiro de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Alfacastelo, situada à Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, bairro Jardim Reginalice, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Barueri, com sede no Município de Barueri, no Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 9 de agosto de 2010.

ESPARTACO MADUREIRA COELHO
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 124/2010

Ministério da Educação - MEC

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

115ª Reunião do CTC-ES

CURSOS NOVOS

23 a 26 de fevereiro de 2010

Período 2008

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	GESTÃO EM ORGANIZAÇÕES APRENDENTES	MP	3	UFPB/JOÃO PESSOA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	NORDESTE	PB
2	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (*)	DO	4	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO-OESTE	MT
						UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	NORTE	AM
						UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	NORTE	PA

--

Período 2009

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS NA AMAZÔNIA	MP	3	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NORTE	AM
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	AGRICULTURA TROPICAL	ME	3	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	SUDESTE	ES
5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	PRODUÇÃO AGRÍCOLA	ME	3	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE

6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	ZOOTECNIA	ME	3	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	CENTRO-OESTE	MS
7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	ME	3	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
8	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	AQUICULTURA (*)	ME/DO	4	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	NORTE	AM
						INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NORTE	AM
9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	BIOSSISTEMAS	ME/DO	4	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SUDESTE	SP
10	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	BIOLOGIA PARASITÁRIA	ME	3	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	NORDESTE	SE
11	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA	ME	4	UEPa	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	NORTE	PA
12	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	MG
13	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	SUL	PR
14	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	MG
15	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM E BIOCÊNCIAS	DO	4	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
16	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4	FMABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SUDESTE	SP

17	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO-OESTE	MT
18	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
19	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SUL	PR
20	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS	DO	4	CDTN	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	SUDESTE	MG
21	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME	3	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CENTRO-OESTE	DF
22	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	BIOENGENHARIA	MP	4	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SUDESTE	SP
23	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGUÍSTICA	ESTUDOS LINGUÍSTICOS	ME	3	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	NORDESTE	BA
24	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	COMPUTAÇÃO APLICADA	ME	3	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	SUL	PR
25	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CULTURA E SOCIEDADE	ME	3	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	NORDESTE	MA
26	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	ECOLOGIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	3	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	SUDESTE	MG
27	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	3	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR

(*) Curso em Associação: As instituições envolvidas poderão emitir diploma, fazendo constar que se trata de associação.

Legenda

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

ME/DO - Mestrado Acadêmico e Doutorado